TERMO DE CONTRATO N° 044/2026
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026
PROCESSO SEI Nº 00147.000891/2026-87

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUI S/A - INVESTE PIAUÍ E A EMPRESA FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.

A **AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUI S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.105/0001-42, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede administrativa na cidade de Teresina (PI), na Av. Miguel Rosa, 2932, Bairro Centro/Sul. Teresina-PI. CEP: 64.000-480, neste ato representada por sua Diretora-Presidente Interina, a Senhora, **ADRIANA MUNIZ MORGADO**, brasileira, casada, inscrita no CPF 482.XXX.483-XX e a empresa **FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA**., empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.518.945/0001-87, com sede à Av. Campos Sales, 1075, Centro, 64000300, Teresina- PI, aqui representada por seu representante legal o Senhor **WALFRAN BATISTA DA SILVA FILHO**, doravante denominada abreviadamente de CONTRATADA, tendo em vista a Contratação Direta por Dispensa de Licitação, constante no Processo, residente e domiciliado na Av. Campos Sales, 1075, Centro, 64000-300, Teresina-PI, doravante denominada abreviadamente de CONTRATADA, tendo em vista a Contratação Direta por Dispensa de Licitação, constante no Processo Administrativo nº 00147.000891/2026-87 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí - RILCC, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa especializada na locação de softwares para gestão contábil, gestão de pessoas e gestão financeira, que atendam as necessidades da Agência de Atração de Investimentos do Piauí – INVESTE PIAUÍ.

1.1.1. O objeto compreende o fornecimento, implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção continuada de plataforma integrada de softwares para gestão contábil, fiscal, financeira e de recursos humanos, contemplando as soluções Fortes Fiscal, Fortes Contábil, Fortes Financeiro, Fortes Colabore, Fortes Ponto, Fortes Pessoal e Fortes SST.

1.1.2. A contratação contempla os seguintes módulos, quantitativos e condições de utilização:
a) **Fortes Fiscal**, com manutenção para 04 (quatro) acessos simultâneos;
b) **Fortes Contábil**, com manutenção para 04 (quatro) acessos simultâneos;
c) **Fortes Financeiro**, com manutenção para 04 (quatro) acessos simultâneos;
d) **Fortes Colabore**, com manutenção para até 150 (cento e cinquenta) funcionários;
e) **Fortes Ponto**, com manutenção para até 150 (cento e cinquenta) funcionários;
f) **Fortes Pessoal**, com manutenção para até 150 (cento e cinquenta) funcionários; e
g) **Fortes SST**, com manutenção para até 150 (cento e cinquenta) funcionários.

1.1.3. As soluções contratadas deverão atender às funcionalidades e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, documentos que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

1.1.4. A solução **Fortes Fiscal** será destinada à execução e gestão das rotinas vinculadas ao setor fiscal, incluindo o fornecimento de informações gerenciais, geração de guias de recolhimento tributário e atendimento às principais obrigações acessórias exigidas pelos fiscos federal, estadual e municipal.

1.1.5. A solução **Fortes Contábil** será destinada à execução das atividades contábeis, contemplando integração com outros sistemas, controle de acesso, auditoria e ferramenta de backup, conforme as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial.

1.1.6. A solução **Fortes Financeiro** será destinada ao gerenciamento financeiro e administrativo, contemplando a automação de rotinas de envio e recebimento de informações a bancos e administradoras de cartões e a disponibilização de relatórios gerenciais para apoio à tomada de decisão.

1.1.7. A solução **Fortes Colabore** será destinada à comunicação entre a CONTRATANTE e seus colaboradores, observadas as funcionalidades previstas na Proposta Comercial e sua adequação à Portaria nº 671 do Ministério do Trabalho e Emprego.

1.1.8. A solução **Fortes Ponto** será destinada ao gerenciamento das jornadas de trabalho dos colaboradores, contemplando as funcionalidades previstas no Termo de Referência e observando os requisitos da Portaria nº 671 do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive quanto ao REP-P e REP-A.

1.1.9. A solução **Fortes Pessoal** será destinada à gestão dos processos relacionados à legislação trabalhista, previdenciária e tributária, incluindo recursos para fechamento da folha de pagamento, encargos, obrigações acessórias e integração das informações com a contabilidade.

1.1.10. A solução **Fortes SST** será destinada ao atendimento das obrigações relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho, incluindo a geração de informações relativas à comunicação de acidente de trabalho, monitoramento da saúde do trabalhador, dados relativos ao ASO e exames complementares, condições ambientais do trabalho e exposição a agentes nocivos, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

1.1.11. A manutenção continuada dos sistemas compreenderá a disponibilização de atualizações destinadas à correção de falhas e à evolução tecnológica, de negócio ou legal, bem como o atendimento de suporte técnico para orientação dos usuários e adequado funcionamento das soluções contratadas.

1.1.12. As atualizações decorrentes do serviço de manutenção serão disponibilizadas pela CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE, quando necessário, realizar os procedimentos de atualização, podendo contar com o auxílio do suporte técnico da CONTRATADA.

1.1.13. Eventuais customizações ou alterações no sistema original solicitadas especificamente pela CONTRATANTE não integram o objeto ordinário deste contrato e somente poderão ser executadas mediante prévia formalização e aprovação, observada a legislação aplicável e o fluxo do processo administrativo.

1.1.14. Quaisquer serviços ou atividades que não estejam expressamente previstos no objeto deste contrato, no Termo de Referência ou na Proposta Comercial não poderão ser executados ou cobrados da CONTRATANTE sem prévia autorização e formalização, quando cabível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 69.652,20 (sessenta e nove mil seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos)**, correspondente ao período de 12 (doze) meses de contratação.

2.2. O valor mensal da contratação é de **R$ 5.804,35 (cinco mil oitocentos e quatro reais e trinta e cinco centavos)**, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, conforme os valores individualizados abaixo:

Solução	Quantidade	Valor mensal
Fortes Fiscal	04 acessos simultâneos	R$ 1.112,50
Fortes Contábil	04 acessos simultâneos	R$ 1.112,50
Fortes Financeiro	04 acessos simultâneos	R$ 1.407,52
Fortes Colabore	150 funcionários	R$ 241,39
Fortes Ponto	150 funcionários	R$ 591,63
Fortes Pessoal	150 funcionários	R$ 994,30
Fortes SST	150 funcionários	R$ 344,51
Total mensal		**R$ 5.804,35**

2.3. Estão incluídas nos valores contratados todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre a contratação, conforme previsto no Termo de Referência.

2.4. O primeiro faturamento terá vencimento em 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

2.5. Não serão admitidos pagamentos por serviços ou atividades adicionais que não tenham sido previamente autorizados e formalizados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

3.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

3.3. A execução do objeto observará as condições, quantitativos, especificações e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, na Proposta Comercial e neste instrumento.

3.4. A manutenção continuada e o suporte técnico serão prestados durante todo o período de execução contratual, observadas as condições estabelecidas na Proposta Comercial e no Termo de Referência.

3.5. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, observados o limite e as condições previstos no art. 160, § 2º, do RILCC da INVESTE PIAUÍ, mediante justificativa, autorização da autoridade competente e formalização nos autos do processo administrativo.

3.6. Eventual prorrogação deverá ser formalizada previamente à expiração da vigência contratual, mediante termo aditivo, quando exigível.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional por meio de ordem bancária, após a apresentação da fatura mensal / nota fiscal, desde que devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato a execução e regularidade da prestação dos serviços.
4.2. O prazo máximo para pagamento das faturas é de até 10 (dez) dias, devendo ser apresentada ao Departamento Contábil e Financeiro da CONTRATANTE 03 (três) dias antes dos seus vencimentos.
4.3. Por ocasião do encaminhamento da (s) nota (s) fiscal (is), a **CONTRATADA** deverá encaminhar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista bem como cópia do contrato social, indispensáveis para efetivação do pagamento.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
4.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada.
4.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso não sanados em 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
4.6.1. Os chamados técnicos abertos pela CONTRATANTE observarão a distinção entre "Tempo de Resposta" (triagem e primeiro retorno) e "Tempo de Solução" (correção efetiva ou aplicação de contorno), com prazos definidos conforme a criticidade do evento (Baixa, Média ou Alta), nos termos do SLA aplicável;
4.6.2. Nas ocorrências estruturais que exijam alterações no ciclo de desenvolvimento do código-fonte, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, apresentar a justificativa técnica e indicar prazo estimado para solução ou medida de contorno, sem afastar o cumprimento das obrigações previstas no SLA.
4.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
4.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
4.8 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada nas CNDS requeridas no item 4.3., será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
4.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
4.10 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
4.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, conforme estabelecido neste Contrato, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize a situação apontada no item 4.9.
4.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente quanto ao item 4.9.

4.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
4.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou 12% (doze por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

I= (TX/100)365
EM = I x N x VP, sendo:
I = índice de atualização financeira;
TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;
EM=Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.

4.15 No caso de adição, redução ou alteração do escopo dos SERVIÇOS posteriormente à celebração do presente CONTRATO, o pagamento obedecerá às regras constantes na cláusula 4.
4.16 A CONTRATANTE concorda que o PREÇO será reajustado a cada 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do CONTRATO, com base na variação positiva do IPCA, divulgado pelo IBGE, ou de índice oficial que venha a substituí-lo, adotando-se como data-base o mês de assinatura do CONTRATO. A mesma regra valerá para os eventuais adicionais contratados, de modo que o reajuste ocorrerá na mesma data em que este CONTRATO for reajustado. Sobre o PREÇO deste CONTRATO incidirão impostos, taxas e/ou cobranças governamentais e deverão ser pagos pela CONTRATANTE conforme o valor constante na Nota Fiscal encaminhada pela CONTRATADA.
4.17 Em caso de aumento de alíquota dos tributos incidentes sobre os SERVIÇOS ou da imposição de novos tributos a ele relativos, as PARTES poderão, de comum acordo, renegociar os termos da PROPOSTA COMERCIAL, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.
4.18 Todo e qualquer SERVIÇO solicitado pela CONTRATANTE que não esteja expressamente previsto neste CONTRATO será cobrado à parte pela CONTRATADA, observando-se as regras de faturamento estabelecidas neste CONTRATO.
4.20. Os SERVIÇOS prestados em cada mês, para efeito de cobrança, se constituem em um todo indivisível, de modo que não se admitirá pagamentos parciais.
4.20.1. Caso o pagamento não seja integral, isto sujeitará a CONTRATANTE integralmente às consequências do inadimplemento como previstas na cláusula 4 deste CONTRATO.
4.19 Caso o pagamento não seja integral, isto sujeitará a CONTRATANTE integralmente às consequências do inadimplemento como previstas na cláusula 4 deste CONTRATO.
4.20 Caso a inadimplência seja superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data de vencimento da correspondente nota fiscal/fatura, a CONTRATADA poderá suspender a prestação dos SERVIÇOS e bloquear os acessos, mediante aviso prévio de 05 (cinco) dias corridos.
4.21 A CONTRATANTE declara-se ciente de que em caso de inadimplência a CONTRATADA a informará aos órgãos de proteção de crédito ficando legitimada a fazê-lo na hipótese de atraso igual ou superior a 15 (quinze) dias no pagamento de qualquer valor decorrente deste CONTRATO.
4.22 Caso a CONTRATANTE permaneça inadimplente por período superior a 60 (sessenta) dias contados a partir da data de vencimento da correspondente nota fiscal/fatura, a CONTRATADA poderá cancelar o presente CONTRATO ficando a CONTRATANTE somente autorizada a realizar o download de uma cópia dos bancos de dados pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação

de cancelamento do CONTRATO.
4.23 Caso a CONTRATANTE permaneça inadimplente por período superior a 60 (sessenta) dias contados a partir da data de vencimento da correspondente nota fiscal/fatura, a CONTRATADA poderá cancelar o presente CONTRATO, ficando obrigada a disponibilizar e auxiliar a CONTRATANTE na realização do download de cópia dos bancos de dados pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação de cancelamento do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar o objeto na forma e condições estabelecidas no Termo de Referência;

b) Corrigir as falhas na prestação dos serviços que forem consideradas em desacordo com a proposta apresentada pelo CONTRATADO e aprovada pelo CONTRATANTE;

c) Responsabilizar-se pelos danos diretos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa grave ou do dolo na execução do contrato, desde que devidamente comprovados e apurados judicialmente, excluídos expressamente lucros cessantes e responsabilidade por atos de terceiros, limitados ao valor total deste Contrato;

d) utilizar, na execução do objeto do contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;

f) manter, durante toda a execução do contrato e, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Disponibilizar todos os equipamentos e pessoal necessários à perfeita execução dos serviços ora contratados;

h) Prestar todas as informações requeridas pela CONTRATANTE.

i) Fica afastada a responsabilidade da CONTRATADA nos casos de ataques inevitáveis pela superação da tecnologia disponível no mercado, desde que demonstrada e afastada a superveniência e a impossibilidade da empresa em evitar o dado.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

b) Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências, desde que devidamente identificados, quando necessário à execução dos serviços referentes ao objeto;

c) Atestar a execução do objeto do contrato por meio do gestor;

d) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, inclusive quanto a não interrupção dos serviços contratados;

f) Designar fiscal para acompanhamento e fiscalização deste contrato;

g) Proporcionar todas as informações, condições e meios necessários à realização dos serviços contratados;

h) Assegurar-se da qualidade dos serviços prestados;

i) Notificar o CONTRATADO, imediatamente, sobre as falhas observadas na execução dos serviços do objeto deste contrato.

J) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais CONFORME a Lei federal 13.303/2023 e o RILCC da INVESTE PI.

k) Pagar pontualmente o PREÇO e eventuais valores decorrentes de configurações e serviços adicionais e/ou custos de utilização excedente, conforme previsto na PROPOSTA COMERCIAL, e seguindo o tramite administrativo previsto no contrato.
l) Informar à CONTRATADA qualquer alteração dos dados informados no ato da contratação, especialmente endereços de e-mail.
m) Responder pela veracidade das informações prestadas no ato da contratação dos SERVIÇOS, inclusive quanto às informações cadastrais, com base nas quais serão definidas as regras de relacionamento entre as PARTES, especialmente no que concerne à substituição de senhas e de acesso ao AMBIENTE, sob pena de, em caso de comprovação dessas informações, o acesso ao AMBIENTE ser bloqueado até a supressão das falhas de informação que permitam aferir documentalmente os pontos duvidosos ou questionados, por motivos de garantia à segurança da CONTRATANTE.
n) Responder com exclusividade pelo conteúdo dos SERVIÇOS CLOUD, inclusive quanto à sua licitude, ficando a CONTRATANTE única e exclusivamente responsável pela reparação de eventuais perdas e danos por violação de direito de terceiros, em razão dos conteúdos inseridos no AMBIENTE.
o) Indenizar a CONTRATADA, no limite do valor deste CONTRATO, em caso de condenação judicial transitada em julgado ou administrativa irrecorrível, em virtude do conteúdo do material armazenado no AMBIENTE ou veiculado em sites ou sistemas a ele vinculados, e/ou em caso de comprovado descumprimento de qualquer cláusula deste CONTRATO que caracterize ilícito ou violação de direito de terceiros.
p) Observar os critérios técnicos definidos pela CONTRATADA para possibilitar a execução dos serviços opcionais/adicionais eventualmente contratados pela CONTRATANTE.
q) Arcar com os custos de licenciamento de softwares eventualmente necessários à plena fruição do AMBIENTE que não estejam cobertos ou contemplados na PROPOSTA COMERCIAL, seja no ato da contratação ou no decorrer da vigência contratual, sendo que para o serviço contratado não poderá haver nenhum custo adicional de licenciamento de softwares à plena fruição do AMBIENTE.
r) Autorizar a realização de auditoria para verificação de licenciamento de softwares de propriedade da CONTRATANTE incorporados ao AMBIENTE, quando solicitado pelos proprietários dos respectivos softwares, sob pena de imediata suspensão dos serviços quando em desacordo na sua forma de licenciamento.

s) Para fins do disposto no item anterior, as PARTES acordam que a auditoria sempre ocorrerá em data / período previamente ajustado. Adotar as práticas de proteção que se façam necessárias, mediante programação eficaz, para evitar que eventuais sites, sistemas, softwares e/ou arquivos hospedados no AMBIENTE possam ser utilizados para fins ilícitos. Devendo a contratada fornecer mecanismos de alerta em eventual uso utilizado para fins ilícitos.
t) Responder, com exclusividade, pelos atos praticados por seus prepostos, colaboradores, desenvolvedores, administradores e/ou por toda e qualquer pessoa que venha a ter acesso à senha do ADMINISTRADOR DO AMBIENTE ou de softwares, sites, sistemas ou arquivos nele hospedados.
u) Assegurar que as especificações aprovadas na PROPOSTA COMERCIAL atenderão à sua demanda, uma vez que apenas a CONTRATANTE tem pleno conhecimento da destinação que será dada ao AMBIENTE.
v) Responder, com exclusividade, pelos atos praticados por seus prepostos, clientes, colaboradores, desenvolvedores, administradores e/ou por toda e qualquer pessoa que possa estar comprovadamente relacionada à CONTRATANTE e que venha a ter acesso à senha de administração, declarando-se ciente de que a responsabilidade pelos atos praticados nos termos desta cláusula será, sempre, única e exclusiva da própria CONTRATANTE.

y) Não vincular, por qualquer forma ou meio, o nome da CONTRATADA aos serviços que vier a prestar a terceiros, seja a que título for, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos financeiros para atender à contratação serão provenientes dos recursos próprios da Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí – INVESTE PIAUÍ**.**

CLAÚSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 207 a 210 do RILCC da INVESTE PIAUÍ, sem prejuízo das demais disposições previstas neste instrumento e na legislação aplicável.
8.2. A rescisão do contrato poderá ser:
a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos no RILCC da INVESTE PIAUÍ e na legislação aplicável;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo de contratação, desde que haja conveniência para a INVESTE PIAUÍ; ou
c) judicial, nos termos da legislação aplicável.
8.3. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada à CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, bem como os procedimentos estabelecidos no RILCC da INVESTE PIAUÍ.
8.4. Constituem motivos para a rescisão contratual, observado o procedimento previsto no RILCC da INVESTE PIAUÍ, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a paralisação injustificada da execução do objeto, a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato, a decretação de falência ou insolvência da CONTRATADA, quando cabível, bem como as demais hipóteses previstas na legislação e no RILCC da INVESTE PIAUÍ.
8.5. A rescisão amigável dependerá de manifestação formal das partes e será precedida da apuração das obrigações eventualmente pendentes, inclusive quanto aos serviços efetivamente prestados até a data de encerramento do contrato.
8.6. Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA terá direito ao pagamento dos serviços efetivamente executados e regularmente atestados até a data de encerramento da contratação, observadas as condições estabelecidas neste contrato.
8.7. A rescisão do contrato não prejudicará a exigência dos débitos decorrentes dos serviços efetivamente prestados, nem afastará a responsabilidade das partes por obrigações constituídas durante a vigência contratual.
8.8. Qualquer que seja a forma de rescisão, as partes deverão promover a liquidação das obrigações financeiras regularmente constituídas até a data de encerramento do contrato, observadas as disposições deste instrumento e do RILCC da INVESTE PIAUÍ.
8.9. A rescisão contratual não prejudicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis em razão de infrações cometidas durante a execução do contrato, quando constatadas mediante o devido processo administrativo.
8.10. Encerrado o contrato, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias à descontinuidade dos serviços de forma ordenada, observadas as obrigações decorrentes da execução contratual e as orientações da CONTRATANTE, de modo a evitar, na medida do possível, prejuízo à continuidade das atividades administrativas.

CLÁUSULA NONA – DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1. O presente contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016 e artigo 146, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios da Investe Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. Eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado observarão as disposições do art. 170 do RILCC da INVESTE PIAUÍ e demais normas aplicáveis.

11.2. Os acréscimos ou supressões observarão os limites legais e regulamentares aplicáveis e deverão ser formalizados mediante o instrumento adequado.

11.3. As alterações contratuais somente poderão ser realizadas mediante prévia justificativa, autorização da autoridade competente e formalização nos autos do processo administrativo, quando exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Os foros para dirimir questões relativas ao presente contrato serão os de Teresina-Pi, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As PARTES comprometem-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à natureza dos tratamentos realizados.

13.2. Na medida em que tratar dados pessoais por conta e sob as instruções da CONTRATANTE para execução do objeto, a CONTRATADA atuará como OPERADORA, e a CONTRATANTE como CONTROLADORA, nos termos da LGPD, sem prejuízo das hipóteses em que cada parte atuar como controladora independente em relação aos tratamentos de sua própria responsabilidade.

13.3. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto e às instruções documentadas da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses em que o tratamento seja exigido por lei ou regulamento.

13.4. A CONTRATADA adotará medidas de segurança técnicas e administrativas compatíveis com os riscos do tratamento e manterá controles de acesso, confidencialidade e proteção dos dados sob sua esfera de controle. A CONTRATANTE, por sua vez, será responsável pelas medidas de segurança de ambientes, dispositivos, credenciais e infraestrutura que estejam sob seu controle direto.

13.5. A CONTRATANTE será responsável pela criação, gestão e revogação de usuários, perfis e credenciais de seus colaboradores e pela administração dos acessos concedidos à equipe da CONTRATADA, observadas as orientações de segurança aplicáveis. A CONTRATADA responderá pelos acessos realizados por seus próprios colaboradores e prepostos, nos limites de sua atuação.

13.6. Na hipótese de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados no âmbito deste CONTRATO, a parte que tomar conhecimento comunicará a outra sem demora injustificada, fornecendo, na medida de suas possibilidades e informações disponíveis, os elementos necessários para avaliação do incidente e adoção das providências cabíveis.

13.7. A CONTRATADA prestará cooperação razoável à CONTRATANTE para atendimento de solicitações de titulares e de determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD relacionadas aos tratamentos realizados em execução do CONTRATO, observados os limites de sua

atuação e as informações de que disponha.
13.8. Encerrada a contratação, a CONTRATADA deverá, conforme orientação da CONTRATANTE e observadas as obrigações legais de conservação, disponibilizar os dados necessários à continuidade dos serviços e proceder à eliminação ou devolução dos dados pessoais que estejam sob sua responsabilidade, ressalvadas as hipóteses de retenção legalmente admitidas.
13.9. Cada parte responderá pelos danos e consequências decorrentes de tratamentos realizados em desacordo com suas obrigações legais e contratuais, observados a efetiva participação no evento, o nexo causal e as responsabilidades atribuídas neste instrumento. A CONTRATADA não responderá por eventos decorrentes exclusivamente de atos, intervenções, credenciais ou ambientes que estejam comprovadamente fora de sua esfera de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os demais documentos que compõem o processo administrativo da contratação, observada a ordem de prevalência estabelecida neste instrumento e na legislação aplicável.
14.2. Em caso de divergência entre este contrato e os documentos que integram o processo de contratação, prevalecerão as disposições deste instrumento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e os limites da contratação.
14.3. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da INVESTE PIAUÍ e, subsidiariamente, na legislação aplicável.
14.4. A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual não implicará novação ou renúncia ao direito de exigir seu cumprimento.
14.5. A nulidade ou inexequibilidade de qualquer disposição deste contrato não prejudicará a validade das demais disposições, na medida em que estas possam subsistir autonomamente.
14.6. As comunicações relacionadas à execução deste contrato deverão ser realizadas pelos meios oficialmente indicados pelas partes, devendo qualquer alteração dos respectivos endereços ou contatos ser comunicada formalmente.
14.7. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes deste contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
14.8. As partes reconhecem a validade da assinatura eletrônica deste instrumento, na forma da legislação aplicável, para todos os efeitos jurídicos.
14.9. O presente contrato será regido pelas leis brasileiras e interpretado de acordo com a legislação aplicável às empresas estatais e com as normas internas da INVESTE PIAUÍ.

As PARTES declaram, neste ato, que o presente CONTRATO:

(a) representa a vontade expressa das PARTES com relação ao seu conteúdo;
(b) foi dada a oportunidade de tomarem conhecimento prévio de todas as disposições pactuadas;
(c) possui objeto lícito, possível, determinado ou determinável e forma prescrita ou não defesa em lei;
(d) os seus signatários possuem poderes de representação válidos e eficazes na forma dos seus respectivos contratos/estatutos sociais;
(e) que concordam que o presente CONTRATO seja assinado eletronicamente mediante o uso de plataforma digital de assinaturas; e
(f) que aceitam a assinatura eletrônica como manifestação de vontade plenamente válida.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, juntamente com duas testemunhas que também assinam, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Teresina-PI, setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ADRIANA MUNIZ MORGADO
Data: 23/09/2026 14:35:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADRIANA MUNIZ MORGADO
DIRETORA-PRESIDENTE INTERINA DA AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ - INVESTE PIAUÍ
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
WALFRAN BATISTA DA SILVA FILHO
Data: 17/09/2026 16:57:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

WALFRAN BATISTA DA SILVA FILHO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF CPF